LEI ORDINÁRIA Nº 1.402 DE 11 OUTUBRO DE 2018

Cria no Município de Delfim Moreira o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, aos profissionais prestadores de serviços na Estratégia de Saúde de Família, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio variável de Qualidade e Inovação aos profissionais que prestaram serviços na Estratégia de Saúde da Família a título de incentivo financeiro com recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1645 DE 2015 do Ministério da Saúde.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta pelos seguintes cargos:

I. Médico da Estratégia de Saúde da Família
II. Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
III. Odontólogo da Estratégia de Saúde da Família
IV. Técnico em enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
V. Auxiliar em saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família
VI. Agente comunitário de saúde da Estratégia de Saúde da Família
VII. Farmacêutico
VIII. Agentes Administrativos que trabalham/executam atividades relacionadas com a Estratégia de Saúde da Família.

§ 2º A avaliação das equipes de saúde da atenção básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme os critérios definidos pelo Manual Instrutivo do PMAQ do Ministério da Saúde:

I. Implementação de processos auto- avaliativos;
II. Verificação do desempenho alcançado para o conjunto de indicadores contratualizados;
III. Verificação de evidências para um conjunto de padrões de qualidade.

Art. 2º. O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.645, de 19 de julho de 2015 e com valores definidos pelo Ministério da Saúde, através de Regulamentação própria, mediante avaliação de desempenho realizada através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1º. Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I. O valor de R$ 51.170,00(Cinqüenta e um mil cento e setenta reais), que representa 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB e serão avaliados e gratificados de acordo com as normas da secretaria de saúde e PMAQ-AB;
II. O valor de R$ 21.930,00(Vinte e um mil novecentos e trinta reais) que representa 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, vale alimentação, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 3º. Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no Art. 9º da Portaria nº 1645/2015 do Ministério da Saúde, 70% do montante anual recebido a tal título será repassado **anualmente** em uma única parcela aos profissionais que prestam serviços nas Unidades habilitadas das ESFs que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de

incentivo aos profissionais lotados na **Unidade habilitada e condicionados ao desempenho da equipe** e ao montante de valores efetivamente recebidos pelo Município, a cada **repasse sobre a parcela de incentivo para cada categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.** Os anos de 2016 e 2017 serão pagos em uma única parcela sendo os anos seguintes pagos anualmente enquanto durar o programa e o repasse do recurso. Fica o Município desobrigado do pagamento do prêmio, caso o programa Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade Básica – PMAQ – AB deixe de existir.

§ 1º. O valor referente ao prêmio PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade, calculado proporcionalmente à carga horária de cada servidor, emprego ou função desempenhados durante o correspondente período de avaliação, para a obtenção do valor a ser pago individualmente.

§ 2º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB na avaliação, ocasionará a perda do direito ao prêmio, proporcionalmente ao período de afastamento.

§ 3º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus ao prêmio a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

§ 4º. O profissional que presta serviço terá direito ao prêmio do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Unidade.

§ 5º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e os valores serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas 30% (trinta) por cento.

Art. 4º. O Prêmio PMAQ não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º. O saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de novembro/2016, janeiro a dezembro/2017 já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal até a data da publicação desta Lei, será pago em parcela única, da seguinte forma:

I. O valor de R$ 51.170,00(Cinqüenta e um mil cento e setenta reais) ou seja 70% (setenta por cento) do montante será rateado entre os servidores discriminados no ART 1° §1° desta LEI, que desempenharam suas atividades nas equipes de saúde, durante o período compreendido entre a adesão ao programa e a avaliação externa realizada junto às equipes de saúde da atenção básica, descontado todo tipo de afastamento como as Licenças para tratamento de saúde, Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, as Licenças por motivo de gestação, adoção ou paternidade, exceto gozo de férias, desde que estejam em atividade no município no momento da entrada em vigor desta Lei;

II. O valor de R$ 21.930,00(Vinte e um mil novecentos e trinta reais)ou seja 30% (trinta por cento) do total dos recursos será destinado a outras despesas de custeio com pessoal, aí considerados os encargos sociais,despesas com material de consumo, despesas com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 6º. O responsável pelo controle dos repasses é o contador que enviará ao Secretário de saúde os valores correspondentes aos percentuais citados nesta Lei. O secretário de saúde de posse dos valores efetuará relatório contendo o nome dos servidores que receberão o prêmio, com os valores já excluindo os afastamentos, para que os créditos sejam efetuados nas contas dos servidores contemplados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 11 de outubro de 2018.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira